

LEI Nº 1.701, DE 08 DE JUNHO DE 1990.

"Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de maio.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
08 DE JUNHO DE 1990.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

PROJETO N.º 74 / 90.

Moessa Diretora.

Publicado 09/06/90

Jornal de Hoje.